ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº484, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: IDINALDO CARDOSO DA SILVA - DUNGA.

CONCEDE O **TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO DOUTOR HAROLDO CAMPOS** – FUNDADOR E MANTENEDOR DA FACULDADE CATHEDRAL DE BOA VISTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao **Doutor Haroldo Campos** – Fundador e Mantenedor da Faculdade Cathedral de Boa Vista, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima na área da educação e formação profissional.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

BRAZ ASSI BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº483, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: ROSIVAL FREITAS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE AO ADVOGADO DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES, POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA E TRABALHO EM DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE ao Advogado DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES, por sua inestimável contribuição à Justiça e trabalho em defesa dos direitos do cidadão.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº484, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: IDINALDO CARDOSO DA SILVA - DUNGA.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE E MEDALHA DE HONRA AO MERITO RIO BRANCO AO DOUTOR HAROLDO CAMPOS - FUNDADOR E MANTENEDOR DA FACULDADE CATHEDRAL DE BOA VISTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA NA AREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao Doutor Haroldo Campos - Fundador e Mantenedor da Faculdade Cathedral de Boa Vista, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima na área da educação e formação profissional.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 415/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços as férias do servidor Fernando Pinheiro dos Santos, Cargo Consultor Geral, referente ao exercício de 2010, que seriam gozadas no período de 02/08 a 31/08/2010, para serem gozadas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra tem efeito retroativo a 02 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente





